

Valor autorizado para captação: R\$ 239.080,00  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 9830 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34360-9  
 Período de Captação até: 15/07/2023  
 7 - Processo: 71000.040890/2020-92  
 Proponente: Esporte Clube Pinheiros  
 Título: ECP Formação de Atletas (10)  
 Registro: 2000213 -00  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 60.854.205/0001-66  
 Cidade: São Paulo UF: SP  
 Valor autorizado para captação: R\$ 3.000.000,00  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7120-X  
 Período de Captação até: 12/08/2023  
 8 - Processo: 71000.040891/2020-37  
 Proponente: Esporte Clube Pinheiros  
 Título: ECP Olímpico Terrestre (10)  
 Registro: 2000212-00  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 60.854.205/0001-66  
 Cidade: São Paulo UF: SP  
 Valor autorizado para captação: R\$ 3.000.000,00  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7119-6  
 Período de Captação até: 12/08/2023  
 9 - Processo: 71000.041641/2020-14  
 Proponente: Instituto Esporte e Educação  
 Título: Ano IV Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE\_B  
 Registro: 2000296-00  
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
 CNPJ: 04.381.220/0001-63  
 Cidade: São Paulo UF: SP  
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.385.438,75  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 76374-8  
 Período de Captação até: 12/08/2023  
 10 - Processo: 71000.043034/2020-99  
 Proponente: Instituto Esporte e Educação  
 Título: Ano V Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE\_A  
 Registro: 2000367-00  
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
 CNPJ: 04.381.220/0001-63  
 Cidade: São Paulo UF: SP  
 Valor autorizado para captação: R\$ 3.567.069,21  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 76372-1  
 Período de Captação até: 12/08/2023

11 - Processo: 71000.041250/2020-08  
 Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação - INEED  
 Título: Esporte Energia que transforma  
 Registro: 2000186-00  
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
 CNPJ: 28.766.987/0001-79  
 Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.666.270,90  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35581-X  
 Período de Captação até: 12/08/2023  
 12 - Processo: 71000.041400/2020-75  
 Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação - INEED  
 Título: Geração de Ouro Ano II  
 Registro: 2000198-00  
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
 CNPJ: 28.766.987/0001-79  
 Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
 Valor autorizado para captação: R\$ 786.003,44  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35584-4  
 Período de Captação até: 12/08/2023  
 13 - Processo: 71000.058435/2019-18  
 Proponente: Instituto Mundial do Skate  
 Título: IMS: Formando Jovens Talentos para o Skate  
 Registro: 025C180262019  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 31.650.139/0001-04  
 Cidade: Florianópolis UF: SC  
 Valor autorizado para captação: R\$ 944.284,36  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3173 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25257-3  
 Período de Captação até: 13/02/2022

**PORTARIA Nº 367, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e nos arts. 17 e 18 da Portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor de Assuntos Internacionais para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor Nacional de Projetos financiados com recursos externos e/ou objeto de cooperação técnica com organismos internacionais.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 13, de 3 de abril de 2020, a Portaria SE/MDS nº 199, de 31 de janeiro de 2018 e a Portaria SE/MDS nº 165, de 11 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

**SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA**

**PORTARIA Nº 58, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 20.55101.08.306.5033.21CO para aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MC basear-se-á em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, observadas as regras a seguir:

I - municípios aderidos que possuem população estimada, segundo o IBGE (2019), acima da média regional, e que atendam a um dos critérios de vulnerabilidade especificados abaixo:

a) proporção do número total de pessoas extremamente pobres vinculadas ao Cadastro Único (CAD) em relação ao número total de pessoas no CAD, acima da média regional (CAD 2020);

b) proporção do déficit de altura infantil para idade ( % desnutrição), em crianças com idade inferior a cinco anos, com acompanhamento no Programa Bolsa Família, acima da média regional em 2019; e

c) proporção do número total de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP ativas, vinculadas ao Cadastro Único (CAD) em relação ao número total de DAP ativas, acima da média regional (DAP 2020).

II - novas adesões apenas ocorrerão para municípios que manifestem interesse e atendam simultaneamente aos critérios previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I.

III - municípios que possuem Banco de Alimentos ou Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar - UADAFs ou estejam aderidos ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN terão prioridade nas novas adesões ao PAA e na priorização de recursos.

IV - os limites de referência serão definidos conforme a disponibilidade orçamentária e o valor do recurso financeiro pactuado com o município na última portaria de pactuação de metas e limites financeiros, confrontando com o limite de referência calculado para cada município.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 6º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 7º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 8º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

## ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO			Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
			Número	Mínimo de Fornecedores	Beneficiários	
BA	AMARGOSA	2901007		45		R\$ 293.000,00
BA	CAMAÇARI	2905701		160		R\$ 1.040.000,00
BA	JAGUAQUARA	2917607		56		R\$ 364.000,00
BA	MORRO DO CHAPÉU	2921708		16		R\$ 104.000,00
BA	PAULO AFONSO	2924009		77		R\$ 501.000,00
BA	VALENÇA	2932903		60		R\$ 390.000,00